

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de março de 2012

II

Série

Número 40

## Suplemento

### Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL  
DO PLANO E FINANÇAS

**Portaria n.º 45/2012**

Procede-se à atualização das taxas unitárias do imposto dos produtos petrolíferos e energéticos (ISP) para aplicação na Região e procede-se à definição das medidas transitórias nos procedimentos administrativos de liquidação, cobrança e pagamento da Contribuição de Serviço Rodoviário Regional.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 45/2012**

de 30 de março

A Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro de 2011, que aprovou o Orçamento do Estado para 2012, estabelece no artigo 132.º os intervalos de variação das taxas do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP) aplicáveis às gasolinas, aos gasóleos, aos petróleos, aos fuelóleos e aos produtos petrolíferos e energéticos.

Nos termos da mesma norma, compete ao Governo Regional da Madeira a fixação das taxas do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP) a praticar na Região Autónoma da Madeira.

Através do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2007/M, de 13 de dezembro, foi criada a Contribuição de Serviço Rodoviário Regional que visa financiar a rede rodoviária regional, a cargo da RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A..

Considerando que o referido diploma garante a afetação ao setor de receitas decorrentes da utilização das infraestruturas rodoviárias tendo como contrapartida uma redução de valor igual das receitas já existentes em sede de imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) e verificando-se a possível existência de dificuldades na adaptação do Sistema de Impostos Especiais de Consumo (SIC) da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) utilizado na gestão das Declarações de Introdução ao Consumo (DIC) no sentido de proceder à liquidação adequada e automática, respetivamente, do ISP e da Contribuição de Serviço Rodoviário Regional, considerou-se necessária a definição de medidas transitórias referentes aos procedimentos administrativos relativos à liquidação, cobrança e pagamento da referida contribuição.

Nesse sentido, procede-se à atualização das taxas unitárias do imposto dos produtos petrolíferos e energéticos (ISP) para aplicação na Região Autónoma da Madeira e procede-se à definição das medidas transitórias nos procedimentos administrativos de liquidação, cobrança e pagamento da Contribuição de Serviço Rodoviário Regional.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, ao abrigo do n.º 1 do artigo 92.º e do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, conjugado com o artigo 132.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro de 2011, e, ainda, dos artigos 6.º e 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2007/M, de 13 de dezembro, o seguinte:

- 1.º - A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 por litro, classificada pelos códigos NC27101141 a NC 27101149, é igual a € 650,00 por 1000 l.
- 2.º - A taxa do ISP aplicável à gasolina com teor de chumbo superior a 0,013 por litro, classificada pelos códigos NC 27101151 a NC 27101159, é igual a € 650,00 por 1000 l.
- 3.º - A taxa do ISP aplicável ao petróleo, classificado pelos códigos NC 27101921 a NC 27101925, é igual a € 388,23 por 1000 l.

- 4.º - A taxa do ISP aplicável ao petróleo colorido e marcado, classificado pelo código NC 27101925, é igual a € 130,16, por 1000 l.
- 5.º - A taxa do ISP aplicável ao gasóleo, classificado pelos códigos NC27101941 a NC 27101949, é igual a € 338,00 por 1000 l.
- 6.º - A taxa do ISP aplicável ao gasóleo de aquecimento, classificado pelo código NC 27101945, é igual a € 336,33 por 1000 l.
- 7.º - A taxa do ISP aplicável ao gasóleo colorido e marcado, classificado pelos códigos NC 27101941 a NC 27101949, é igual a € 89,14 por 1000 l.
- 8.º - A taxa do ISP aplicável ao fuelóleo com teor de enxofre igual ou inferior a 1%, classificado com o código NC 27101961, é igual a € 29,93 por 1000 kg.
- 9.º - A taxa do ISP aplicável ao fuelóleo com teor de enxofre superior a 1%, classificado com os códigos NC 27101963 a NC 27101969, é igual a € 29,00 por 1000 kg.
- 10.º - A taxa de ISP aplicável aos produtos petrolíferos e energéticos, óleos minerais, classificados com os códigos NC 27101983 a NC 27101993, é igual a € 5,63 por 1000 kg.
- 11.º - A taxa de ISP aplicável aos produtos petrolíferos e energéticos, óleos minerais, classificados com os códigos NC 27101981, 27101999, 38112100 e 38112900, é igual a € 25,04 por 1000 kg.
- 12.º - Transitória e até que se encontrem preparados todos os meios logísticos necessários à liquidação e cobrança da Contribuição de Serviço Rodoviário Regional, o produto das taxas referidas nos pontos 1 e 5 desta portaria, serão integralmente transferidos para o Governo Regional, assegurando este os procedimentos administrativos necessários, previstos no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2007/M, de 13 de dezembro, incluindo os relativos ao pagamento à RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A. da receita própria a estes afeta.
- 13.º - É revogada a Portaria n.º 23/2008, de 5 de março.
- 14.º - A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de abril de 2012.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano e Finanças, aos 30 de março de 2012.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Manuel António Rodrigues Correia

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, em exercício, Manuel António Rodrigues Correia



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)